CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº NCC_FEP_CPN/20A001_AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A ATIVIDADE ACADÉMICA E DE INVESTIGAÇÃO PARA A FEP

Índice

CLÁUSULAS GERAIS 2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 4ªOBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 3
CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 4
CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 4
CLÁUSULA 7.ª - GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 4
CLÁUSULA 8.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO 5
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL 6
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES 7
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS 7
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 9
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 9
CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 9
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE 10
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10
CLÁUSULAS ESPECIFICAS 10
CLÁUSULAS TÉCNICAS 10
CLÁUSULA 21ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 10

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de computadores para a atividade académica e de investigação para a FEP, nomeadamente, aquisição de 2 lotes de computadores:

- **Lote 1:** 130 computadores (all in one)
- **Lote 2:** 20 computadores (all in one)

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de celebração do contrato, nunca podendo ultrapassar a data de 30 de junho de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas, para cada lote;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Cumprimento do prazo de entrega;

d) Caso o cocontratante não cumpra com o prazo de entrega estabelecido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, deverá o cocontratante disponibilizar equipamentos equivalentes, a título de empréstimo, na mesma quantidade, dentro de uma semana após o término do prazo de execução. Os equipamentos serão devolvidos aquando da entrega dos bens objeto do contrato.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a) Efetuar as entregas mediante requisição da Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente à Faculdade de Economia da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

A entrega dos bens será efetuada nas Instalações da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sita na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto, ao cuidado do Gestor de Contrato.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o(s) cocontratante (s) vão aceder no âmbito desta relação contratual, obrigam-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em especifico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.

2. Os contraentes públicos cessarão de imediato o presente contrato sempre que entenda que o(s) cocontratante(s) não estão a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Para efeitos do presente caderno de encargos, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pelos contraentes públicos.

CLÁUSULA 7.ª - GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

3. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
 b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
 c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 g. A mão-de-obra.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana), após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.

6. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 8.ª -OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente

a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 118.631,00 €** (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e um euros), no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), o que corresponde ao seguinte valor máximo unitário de cada lote:

 a. **Lote 1**: 130 computadores (all in one) - 103 179,00 € (acrescido de IVA)
 b. **Lote 2**: 20 computadores (all in one) - 15 452,00 € (acrescido de IVA)

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente.

4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível com a entrega dos bens.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Faculdade de Economia, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

 a. Por atraso na entrega dos bens: (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

 b. Por incumprimento da obrigação de disponibilizar equipamentos equivalentes, a título de empréstimo, na mesma quantidade, dentro de uma semana após o término do prazo de execução (em caso de incumprimento do prazo de execução estabelecidos): até 20% do prazo contratual;

 c. Por incumprimento, ou cumprimento defeituoso das demais obrigações: até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Ricardo Gil Moreira Faria

Contactos do gestor do contrato:

Ricardo Gil Moreira Faria | Serviço de Informática da Faculdade de Economia da Universidade do Porto | e-mail: rfaria@fep.up.pt | telefone: 220426401.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento, para o **Lote 1**, deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

Computador	**Quantidade = 130**
Características físicas	
Tipo de Chassis	**"All in One" - computador integrado no monitor**
Fonte de alimentação	Deve ser externa ao próprio equipamento.
Processador	
Processador	Intel Core i5 - 9ª Geração (9 MB Cache/6 Cores/6 Threads/65W TDP/3 GHz Processor Base Frequency /4.4 GHz Max Turbo Frequency), ou superior em termos de desempenho
Sistema Central	
Memória instalada (GB)	O equipamento deve vir instalado com pelo menos **16GB (1x16 GB)** de memória RAM do tipo DDR4 2666 MHz, ou superior.
Memória máxima (GB)	O equipamento deve suportar no mínimo um total de 64 GB de memória RAM

N.º de ranhuras de memória livres	O equipamento deve possuir no mínimo 2 slots, sendo que apenas 1 poderá estar ocupado.
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	512 GB ou superior
Tecnologia	SSD M.2 Nvme / PCIE
Armazenamento interno	equipamento deve suportar no mínimo 2 (1 x M.2 + 1 x 2,5" interno)

Sistema Gráfico	
Integrado	Intel UHD 630 ou similar em termos de desempenho
Resolução suportada	≥ FHD (1920x1080 60 Hz) ou superior
memória suportada	≥ 512 MB
Ecrã	
Tipo	Antireflexo "Non touch"
Resolução	FHD (1920x1080 60 Hz) ou superior
tamanho	diagonal de 21,5", com formato 16:9
Brilho	Brilho típico de 250 cd/m2, e ângulo de visão mínimo de 178°x178°.
Saídas de vídeo (integradas no chassis)	pelo menos 1 ligação HDMI e 1 Display Port sem recurso a adaptadores
Moldura do ecran	Moldura fina. Dimensões laterais inferiores a 1 cm
Base	deverá permitir a elevação do Ecrã na vertical, bem como a rotação do mesmo na horizontal e vertical
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim
Colunas de som	Sim
Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000 com suporte para Wake on Lan e PXE
N.º de portas USB 3.1 ou superior	≥ 4
Nº de portas USB C	≥ 1 (na parte lateral)
Software	
Sistemas operativo Instalado	Windows 10
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/ fio
Rato	
Rato	USB 1000DPI Laser Scroll ou superior c/fio
Periféricos	
WebCam incorporada	Sim
Leitor/Gravador de CD/DVD	Não
Segurança	
Segurança	O equipamento deverá possuir um orifício que permita a aplicação de um cadeado kensington ou similar
TPM	o equipamento deve possuir o chip de segurança incorporado Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior
Sensor de intrusão na motherboard (ativado/desativado via BIOS)	Sim
Eliminação de dados (ativada a partir da BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim

Garantia (Mínima)	
Nas instalações do cliente com intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência (anos de garantia de peças) / (anos de garantia de mão de obra) / (anos de garantia On site)	5 / 5 / 5

Certificação, normas e legislação	
Certificação Energy Star	Sim
EPEAT Registado em Portugal	≥ Silver
Certificação TCO	Sim

Controlo	
Periféricos	o equipamento "all in one", teclado e rato têm que ser da mesma marca e fabricante. Todos os equipamentos devem vir identificados com o código do modelo ("Part Number") e o número de série ("Serial Number")
Declaração de equipamento novo	é obrigatória a apresentação de uma declaração do fabricante em como o equipamento não é Refurbished/Recondicionado e que a assistência é dada pelo fabricante
Garantia de intervenção de assistência técnica pelo fabricante	é obrigatória a apresentação de uma declaração emitida pelo fabricante confirmando que a garantia é prestada pelo próprio e que todos os componentes integrantes do equipamento são suportadas pela mesma
Controlo de especificações	As especificações serão validadas de acordo com as especificações publicadas pelo fabricante no seu site oficial. O concorrente deverá indicar o link dos referidos documentos
EPEAT	é obrigatório o equipamento proposto estar registado no website http://epeat.net, associado a Portugal
Drivers	É obrigatório fornecer um único website do fabricante para descarga de todos os drivers e respetivas atualizações ao longo do tempo de utilização do equipamento.
Registo do Estado de garantia do equipamento no Site do Fabricante	é obrigatório o fornecimento de um website do fabricante que permita consultar o estado da garantia do equipamento

2. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento, para o **Lote 2**, deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

Computador	**Quantidade = 20**
Características iguais às especificadas no Lote 1, com as seguintes alterações:	
Características físicas	
Fonte de alimentação	Deve ser externa ao próprio equipamento. O cabo de energia fornecido deverá ter terminação em "L" de forma a ser possível acondicionar devidamente nas caixa de pavimento.

Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	256 GB ou superior
Sistema de Som	
Colunas de som	Não
Periféricos	
WebCam incorporada	Não